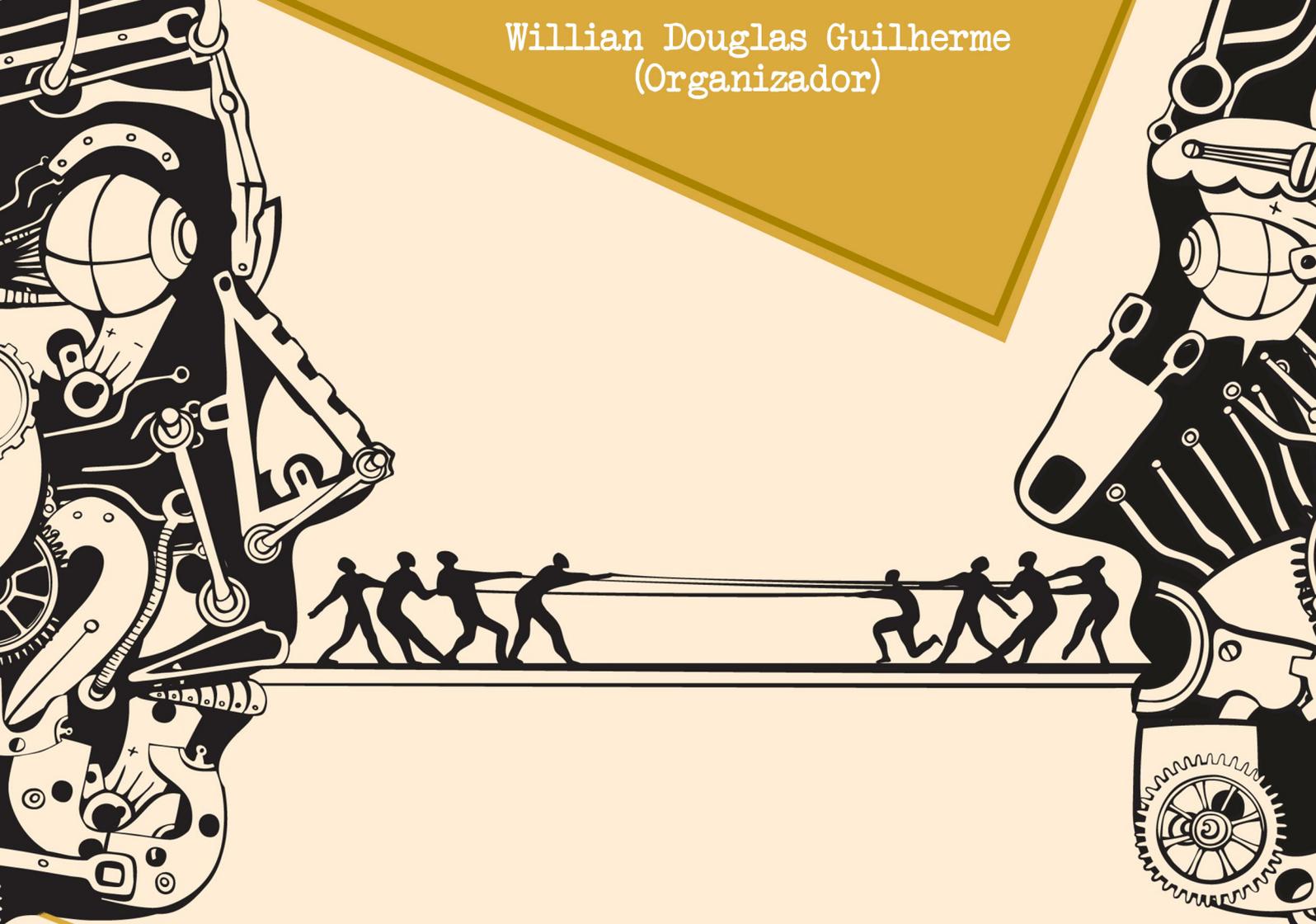


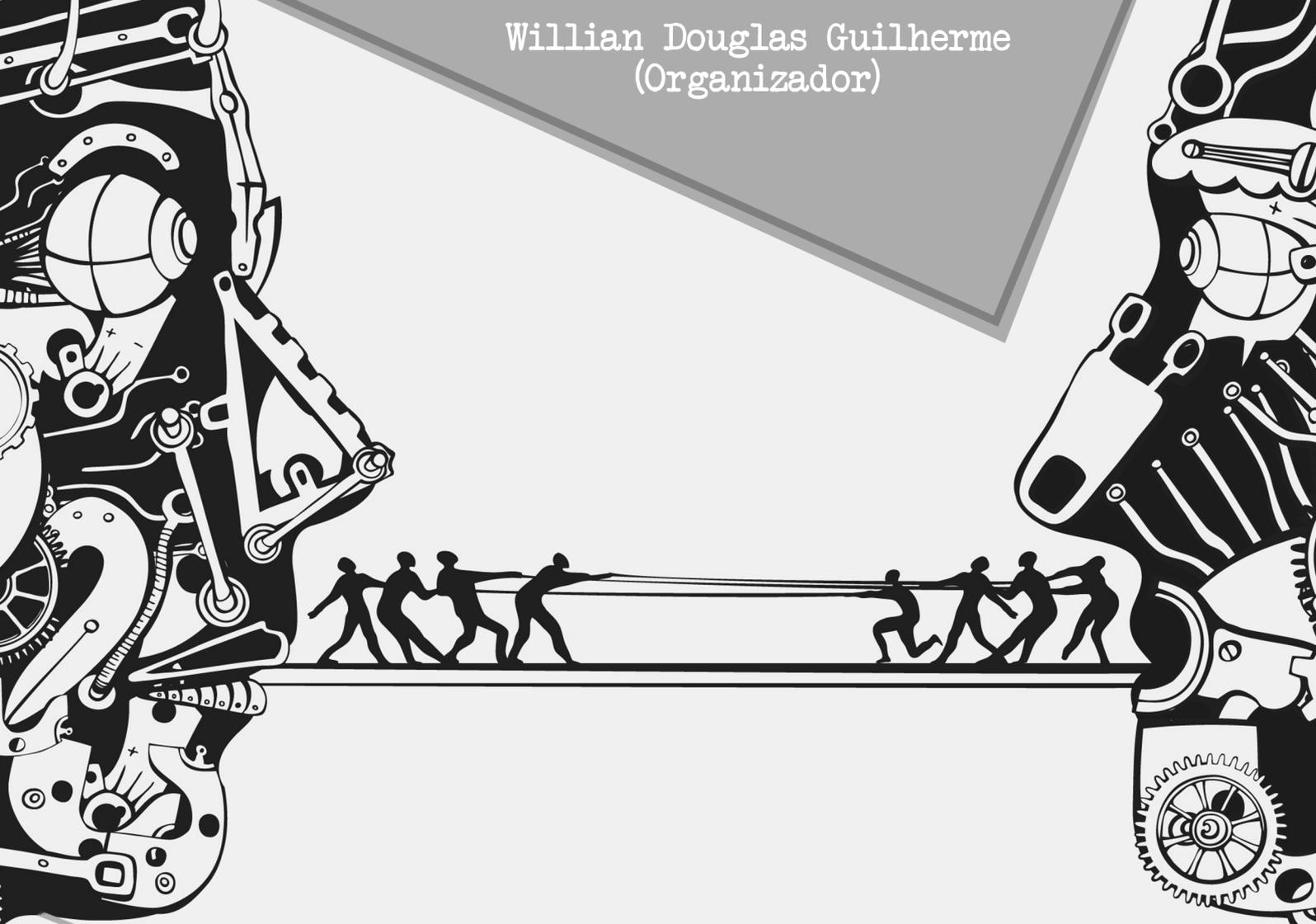
Willian Douglas Guilherme
(Organizador)



Filosofia: Aprender e Ensinar

Atena
Editora
Ano 2019

Willian Douglas Guilherme
(Organizador)



Filosofia: Aprender e Ensinar

 **Atena**
Editora
Ano 2019

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Lorena Prestes
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Faria – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie di Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
F488	Filosofia [recurso eletrônico] : aprender e ensinar / Organizador Willian Douglas Guilherme. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader. Modo de acesso: World Wide Web. Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-683-6 DOI 10.22533/at.ed.836190710 1. Filosofia. 2. Fenomenologia. 3. Indústria cultural. I. Guilherme, Willian Douglas. CDD 142.7
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

O livro “Filosofia: Aprender e Ensinar” reúne 13 artigos de pesquisadores de diversos estados brasileiros. O objetivo em organizar este livro foi o de contribuir para o campo educacional e das pesquisas voltadas aos desafios atuais da filosofia aplicada a educação.

Deste modo, a obra traz um conjunto de dados e informações que propõe contribuir com a prática educacional em todos os níveis de ensino, sobretudo, assuntos relativos à interdisciplinaridade na filosofia, ensino de filosofia, filosofia e a educação infantil, práticas inclusivas, fenomenologia e indústria cultural.

Vale a penas visitar o índice e percorrer os 13 artigos que nos convidam a um debate crítico e saudável na prática da filosofia e/em/na educação.

Entregamos ao leitor a obra “Filosofia: Aprender e Ensinar” na intenção de divulgar o conhecimento científico e cooperar, por meio do conhecimento e prática filosófica, com a construção de uma educação cada vez melhor.

Boa leitura!

Willian Douglas Guilherme

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
DISPOSITIVO DO APRISIONAMENTO E O DISPOSITIVO DA INFÂNCIA	
Danyelen Pereira Lima	
DOI 10.22533/at.ed.8361907101	
CAPÍTULO 2	11
A INTERDISCIPLINARIDADE NA FILOSOFIA: COMO TRABALHAR A CIÊNCIA DA ASTRONOMIA COM A FILOSOFIA PARA AUXILIAR NA REFLEXÃO SOBRE O EU	
Carlos Alexandre do Nascimento	
DOI 10.22533/at.ed.8361907102	
CAPÍTULO 3	22
O ENSINO DE FILOSOFIA E O DES-COBRIMENTO DO OUTRO	
Gregory Rial	
DOI 10.22533/at.ed.8361907103	
CAPÍTULO 4	34
FILOSOFIA COM CRIANÇAS? AS ERRÂNCIAS DE UMA DISCIPLINA EXPERIÊNCIA	
Ana Paula da Rocha Silvares	
Edeny Gomes Furini	
Jair Miranda de Paiva	
DOI 10.22533/at.ed.8361907104	
CAPÍTULO 5	47
“FILOSOFIA COM CRIANÇAS”: POTENCIALIZANDO CURRÍCULOS E COTIDIANOS NAS ESCOLAS	
Cristiane Fatima Silveira	
Giovana Scareli	
DOI 10.22533/at.ed.8361907105	
CAPÍTULO 6	63
COM AS CRIANÇAS, O DELÍRIO DO VERBO: TECENDO DIÁLOGOS E POESIAS	
Ana Isabel Ferreira Magalhães	
Cristiana Callai de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.8361907106	
CAPÍTULO 7	77
(DES)VELANDO E (RE)SIGNIFICANDO DE SENTIDOS PARA UMA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA ATRAVÉS DA BRINQUEDOTECA HOSPITALAR	
Ana Karyne Loureiro Furley	
Hiran Pinel	
Vera Lúcia de Oliveira	
Vitor Gomes	
DOI 10.22533/at.ed.8361907107	
CAPÍTULO 8	88
ATELIÊ DE ESCRILEITURAS CONATUS	
Josimara Wikboldt Schwantz	
Carla Gonçalves Rodrigues	
Ana Paula Freitas Margarites	

DOI 10.22533/at.ed.8361907108

CAPÍTULO 9	97
FAVELA E ONG – PRÁTICAS PARA ALÉM DO MEDO E DA ESPERANÇA	
Renata Tavares da Silva Guimarães	
DOI 10.22533/at.ed.8361907109	
CAPÍTULO 10	110
A SUBJETIVIDADE COMANDADA E A JUSTIÇA INSTITUÍDA	
Márcia Bárbara Portella Belian	
DOI 10.22533/at.ed.83619071010	
CAPÍTULO 11	122
DEUS, JUSTIÇA E A LINGUAGEM DO AMOR ÉTICO EM EMMANUEL LÉVINAS E HERCULANO PIRES	
Rogério Luís da Rocha Seixas	
Edson Santos Pio Júnior	
DOI 10.22533/at.ed.83619071011	
CAPÍTULO 12	132
FENOMENOLOGIA DO ROSTO EM EMMANUEL LEVINAS	
Abimael Francisco do Nascimento	
DOI 10.22533/at.ed.83619071012	
CAPÍTULO 13	143
NOTAS PARA PENSAR A INDÚSTRIA CULTURAL NA ERA DIGITAL	
Deborah Christina Antunes	
DOI 10.22533/at.ed.83619071013	
SOBRE O ORGANIZADOR	154
ÍNDICE REMISSIVO	155

A SUBJETIVIDADE COMANDADA E A JUSTIÇA INSTITUÍDA

Márcia Bárbara Portella Belian

Mestra em Filosofia pela UFPE

Recife- PE

RESUMO: Começamos nossa exposição a partir da situação de invisibilidade do rosto e mostramos a saída desta através da ordem do infinito. Para tanto, expusemos os três sentidos que o comando pode adquirir: o sentido do perdão e da vingança, o da razão impessoal e o da ordem do infinito. Concluímos que o infinito como ordem justa, fundada no chamado direito original e na ressignificação e justificação do Estado moderno, é uma ordem aberta aos discursos dos sujeitos.

PALAVRAS-CHAVE: Lévinas; Justiça; Estado; Comando; Infinito.

THE COMMANDED SUBJECTIVITY AND THE INSTITUTED JUSTICE

ABSTRACT: We began our exposition from the situation of invisibility of the face and showed the way out of this through the infinity's order. For this, we had exposed the three senses that the command can acquire: the sense of forgiveness and revenge, of impersonal reason and of the infinity's order. We concluded that the infinity as a just order, rooted in the so-called original right and in the resignification and justification

of the modern State, is an order opened to the subjects' speeches.

KEYWORDS: Lévinas; Justice; State; Command; Infinity.

1 | CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Emmanuel Lévinas (1906-1995) é especialmente conhecido como o filósofo da alteridade. Todavia, apesar do Outro ser sempre o tema central dos seus escritos, algumas temáticas também se destacam e assumem grande importância em sua obra, como o conceito de justiça. Seguindo seus pensamentos a respeito da significação de justiça, percebemos em nosso trabalho três âmbitos aos quais o seu pensamento se refere. O primeiro, o momento ético, corresponde exatamente à novidade da prioridade da relação ética com a alteridade. O segundo, o momento do cálculo, é o momento no qual a relação entre Eu e Outro é interrompida por um terceiro, que representa a própria capacidade de raciocinar, o terceiro, por fim, corresponde às relações múltiplas com vários outros, é o momento do Estado. O tema da justiça aparece naqueles considerados os dois principais livros de Lévinas, *Totalidade e Infinito* e *De Outro Modo que Ser*, mas também em vários outros textos. Neste trabalho, adotamos as

seguintes abreviaturas: EN para *Entre Nós*; DOM, *De Outro Modo que Ser ou para lá da Essência*; DVI, *De Deus que vem à Ideia*; LC, *Liberté et Commandement*; TI, *Totalidade e Infinito*.

Em *De Outro Modo que Ser* (2011, p. 172), Lévinas afirma que “O rosto obceca e mostra-se: entre a transcendência e a visibilidade/invisibilidade”. Como entender isto? Em *O Eu e a Totalidade* (EN, 2010), o rosto é já introduzido em sua ambiguidade, como “pedaço de pele” por trás do qual o interlocutor emerge. O rosto integra o jogo do Dito, entrando no âmbito da significação ontológica. Contudo, o momento ético não é negado, este é a quebra da forma da aparência do outro como um terceiro – tercialidade gerada pelo surgimento da consciência –, recusa da redução do outro a um tu. O momento ético permanece através da ileidade.

Lévinas, em *De Outro Modo que Ser* (2011) explica que com a entrada do terceiro surge uma nova relação com a ileidade, esta permite que se seja outro no âmbito do ser, outro para os outros. Com a entrada do terceiro, a relação com a ileidade vai da transcendência à visibilidade, da imediatez ao diálogo falado. Com a representação, “o próximo se torna visível” (p. 173), o transcendente se torna visível, é colocado sob a luz do ser. Na visibilidade, o próximo “deixa de ser rosto e se apresenta” (p. 173), uma apresentação falada, e é a fala que permite que o Eu exija justiça para si. A consciência e a fala permitem que o Eu seja rosto na relação.

A nova relação com o outro, depois da entrada do terceiro, nos permite pensar a relação do primeiro com o segundo momento da justiça (momento ético e momento de cálculo), de forma que o segundo momento traz um limite à responsabilidade do Eu em relação ao Outro imediato em favor do terceiro, ou de todos os outros, limite este que não é uma redução da responsabilidade do Eu, mas, antes de tudo, uma tradução e um alargamento, de modo que a responsabilidade permanece ilimitada, enquanto que o primeiro momento traz uma limitação ética ao âmbito do cálculo consciente do segundo momento através do rastro interruptivo da ileidade, que, em última instância, sempre traz à consciência o sentido para-o-Outro, impedindo que o cálculo seja entregue definitivamente a seu próprio determinismo. Contudo, se trouxermos de volta a afirmação de que “O rosto obceca e mostra-se: entre a transcendência e a visibilidade/invisibilidade” (DOM, p. 172), podemos observar que o momento ético e o momento de cálculo dirão respeito, respectivamente, à transcendência e à visibilidade. A transcendência emerge da relação ética pré-original e a visibilidade é a colocação do rosto sob a luz da consciência. Mas e a invisibilidade? Como explicar o rosto – interlocutor surgido por detrás do pedaço de pele – não ser visto por uma consciência já capaz de colocar tudo sob a luz do ser? Como o Eu pode não ver um rosto que já se iluminou na luz do ser? Passando ao lado dele sem o olhar.

Segundo Lévinas, o que permite isso é a totalidade, não a totalidade como reunião ontológica no ser, mas como totalidade concreta. É essa totalidade, que é uma ordem, pressupõe um comando, o que nos reenvia ao texto de 1953, *Liberté et*

Commandement (1994), onde o trabalho de Lévinas sobre a relação entre liberdade, vontade e comando é o que vai fazer a diferenciação entre três possibilidades de sentido do comando nas relações que envolvem uma justiça já instituída. Aqui, o autor desenvolve seu pensamento falando sobre duas formas de comando tirânico, a primeira, mais direta, da figura de um tirano pessoal, a segunda, mais sutil, a tirania da razão impessoal. Por fim, ele vai apontar a saída da tirania: o que será denominado ordem do “infinito”. Devemos seguir cada uma dessas duas possibilidades de sentido do comando com o objetivo de compreender a chamada “ordem da justiça”.

2 | O SENTIDO DO PERDÃO E DA VINGANÇA

Antes de tudo, é necessário esclarecer que a nomenclatura “perdão e vingança” foi retirada do texto *O Eu e a Totalidade* (EN, 2010) e foi utilizada por vir bem a propósito para falarmos das três etapas presentes neste trabalho, apresentadas como sucessivas na narrativa de Lévinas sobre os sentidos que o comando pode adquirir, mas a descrição desta possibilidade de sentido é melhor encontrada em *Liberté et Commandement* (1994), onde o sentido do perdão e da vingança é descrito como uma tirania que chega a ultrapassar o pensamento livre daquele que sofre a ação. Este sentido é estabelecido por apenas um, que exerce a justiça através do perdão e da vingança, ultrapassando o pensamento livre através de uma infecção ou comoção da razão daquele que sofre a ação. O sentido estabelecido por apenas um promove uma união, no que sofre a ação, de razão e animalidade, união esta que subjaz a tal distinção e torna a autonomia irrisória. Ir além do pensamento livre é anulá-lo, mesmo que este se limite a apenas uma consciência da tirania, e é o que Lévinas chama “despotismo do sentido”. Para isso, são utilizados diversos artifícios, como amor, dinheiro, tortura, fome, silêncio e retórica, para infectar e comover a razão daquele que sofre a ação. Podemos explicar esta relação entre ação e razão da seguinte forma: a violência desta possibilidade de sentido não atingiria apenas o corpo do comandado, mantendo sua razão limitada, mas, de certa forma, incólume. Este modo de ação atinge também a razão do que sofre a ação pela extrema eficácia do seu poder. A ordem presente na razão do que sofre a ação de comando do tirano é alterada pelo amor ao que age e pelo medo deste. O amor e o medo passam a servir como lentes pelas quais passa todo o pensamento daquele que sofre a ação, controlando-o, no fim das contas.

De acordo com Lévinas, esta possibilidade de sentido pode exterminar, no que sofre a ação, o poder mesmo de ser atingido, transformando a obediência em inclinação. A consciência do que sofre a ação deixa de ser consciência obediente, mas que ainda é consciente da violência que sofre, passando a enxergar a suprema violência do que age como suprema doçura. Desta forma, o que sofre a ação não pode mais ser atingido, não toma mais distância e enxerga tudo a partir do amor ou

do medo. A “alma de escravo” é uma razão infectada a tal ponto que já não se vê mais como uma liberdade. Em suma, a fórmula de Lévinas é a de que esta possibilidade de sentido é de uma eficácia tão extrema, tão total, que é um poder nulo, o que o leva a afirmar que o tirano sempre esteve só, quando o que sofre a ação torna-se uma espécie de extensão da razão, da liberdade e da vontade daquele que age sozinho.

3 | O SENTIDO DA TOTALIDADE, DA RAZÃO IMPESSOAL

Lévinas afirma em *Liberté et Commandement* (1994) que, contra um tirano de um poder tão eficaz, a modernidade respondeu colocando o sentido na razão impessoal. Na modernidade, a liberdade estaria em instituir acima de si uma ordem de razão, em confiar o racional ao escrito, fundar uma instituição. Para isso, a liberdade cria a instituição do Estado. A própria liberdade torna-se obediência à lei e encontra a si mesma na universalidade da máxima e na incorruptibilidade da existência exterior da lei, ficando, assim, protegida do declínio subjetivo e do sentimento. A lei escrita, exterior, é condição da liberdade. Contudo, de acordo com Lévinas, o comando da lei escrita, que é razão impessoal da instituição, passaria a dirigir a vontade, mas esta direção não é duradoura. Aos poucos, a liberdade deixa de reconhecer a si mesma na ordem racional da instituição. A liberdade do presente não se reconhece mais nas garantias que ela própria criou para se defender.

A razão impessoal é uma declaração de uma vontade anciã, passada, que se transforma em lei escrita, tomando uma forma impessoal para a vontade presente. Isto traz uma possibilidade de contradição da vontade com ela mesma, que é nada mais que uma contradição da vontade passada com a vontade presente, gerando uma contradição da lei escrita com a liberdade. Desta forma, não há como simplesmente identificar a vontade à ordem da razão impessoal. A decisão pela razão impessoal marca sua origem em um ato individual da liberdade, e não na própria razão impessoal, o discurso impessoal já supõe um acordo livre anterior. Em suma, para Lévinas, não existe de fato uma razão impessoal, mas uma imposição de uma determinada razão, de um ordenamento. A tirania da razão impessoal é uma ordem de liberdades colocadas umas ao lado das outras, afirmando-se e negando-se mutuamente, para Lévinas, é uma ordem de guerra, tais liberdades se exercem somente como violência. É este âmbito de concretude, composto de instituições, Estado, leis escritas, tribunais, etc., que permite a colocação do sentido na totalidade. Contudo, a formação de uma razão impessoal que estabelece um sentido termina por agir contra a própria liberdade. O pensamento livre termina limitado pela razão impessoal e passa a percebê-la como uma tirania, a chocar-se contra ela.

No texto *O Eu e a Totalidade* (EN, 2010), de 1954, Lévinas já utiliza a palavra “totalidade” para designar esta segunda possibilidade de sentido do comando, palavra que será predominante em sua obra. É nesse texto que encontramos as primeiras considerações de Lévinas sobre a relação de justiça e totalidade. Segundo

ele, a totalidade “nos transforma em singularização do conceito homem, indivíduo na extensão deste conceito submetido à legislação de uma razão impessoal” (EN, p. 49). A liberdade apresenta-se como uma “vontade subtraída a toda influência” (EN, p. 49), todavia, não é de seu próprio querer que a vontade recebe toda a sua significação, a vontade realiza uma obra e esta recebe uma significação imprevisível dada pelos outros, situando a obra em um novo contexto. Desta forma, a vontade entra na história, um destino que lhe é posterior. A vontade adentra na totalidade através da obra. Assim, a vontade “*existe separando-se de si mesma*”. Lévinas chama isso de alienação, esta institui a história e é a primeira injustiça, que, aqui, deve ser esclarecida: é a primeira injustiça partindo-se do ponto de vista da sociedade. É o primeiro não-acolhimento do discurso quando o discurso se torna possível socialmente, já que no modo perdão e vingança o discurso não era possível pela infecção, pela comoção, da razão do comandado. A obra é o que permite a existência da liberdade e do comando que a limita, mas sem a aniquilar, esta obra é todo o âmbito de concretude que possibilita o sentido estabelecido pela razão impessoal.

“Graças a esta injustiça, as pessoas formam a totalidade em torno das obras disputadas” (EN, p. 50). “A possibilidade da injustiça é a única possibilidade da limitação da liberdade e condição da totalidade” (EN, p. 50). É esta injustiça, que poderíamos chamar “injustiça histórica”, a “possibilidade de privar a vontade de sua obra” (EN, p. 51), que possibilita a multiplicidade de eus numa totalidade. No sentido estabelecido por um só, perdão e vingança, havia apenas uma única subjetividade, a do tirano, os que sofriam a ação funcionavam apenas como uma extensão da vontade daquele que agia. Já a totalidade, pela possibilidade de dar uma significação coletiva para a vontade que realiza uma obra, promove uma multiplicidade de subjetividades sob dominação, sem direito ao discurso. O sujeito reconhece-se como livre, mas apenas para ter a consciência da violência cometida contra si pela razão impessoal. Segundo Lévinas, “A vontade produtora de obras é uma liberdade que se trai” (EN, p. 51). A traição aqui é a de que a dominação da liberdade pela razão impessoal exige uma parcela ativa desta liberdade que se engaja na totalidade. A vontade, de certa forma, cede seu direito ao discurso, subordinando sua razão à razão impessoal, em favor do conjunto. Sobre isso, afirma: “A relação do eu com uma totalidade é, portanto, essencialmente econômica” (EN, p. 51). Abre-se uma via de violência pacífica.

A totalidade tem seu início numa injustiça econômica, que, segundo ele, “não ignora a liberdade de outrem, mas, na transação econômica, conduz esta liberdade à traição” (EN, p. 52). Mas esta injustiça é, por assim dizer, inocente, não sabida como injustiça. Para o lituano, neste estado de injustiça ingênua, não se chega ao “grito de justiça” através da percepção da liberdade em outrem, já que esta já foi reconhecida na transação econômica. A condução da liberdade à traição passa por um tipo de palavra, que é um modo da violência: ternura, diplomacia, eloquência, propaganda, ameaça, lisonja, etc. Na economia, a liberdade é reconhecida, um componente ativo

da vontade age na formação do conjunto, da totalidade.

No *Prefácio de Totalidade e Infinito* (2000), a identificação da totalidade com a guerra nos mostra que a violência denominada “pacífica” da totalidade não é pacífica. Para Lévinas, na guerra, não há moral, mas política, que ele primeiro define como “A arte de prever e ganhar por todos os meios a guerra” (TI, p. 9). A guerra é a instauração de uma ordem objetiva, baseada exclusivamente na razão, na qual nada é exterior. Na totalidade, o Eu é simplesmente movido, seu sentido está na totalidade, sua unicidade é sacrificada pelo sentido objetivo. Como podemos ver, neste texto Lévinas enfatiza a violência na totalidade, enquanto que em *O Eu e a Totalidade* (EN, 2010) ele se concentrou em apontar o componente ativo da vontade engajando-se na totalidade. Em *Totalidade e Infinito* (2000) este componente ativo não é negado, mas a subjetividade é mostrada já absorvida na totalidade, já tendo sua unicidade sacrificada, o sujeito já fixo numa identidade, como um absoluto movido pela ordem objetiva. Esta mobilização da totalidade faz com que não se enxergue o rosto, nos remetendo à invisibilidade do outro.

Em *Transcendance et Hauteur* (LC, 1994), publicada originalmente em 1962, a totalidade assume o caráter de um Estado homogêneo, fruto do Mesmo suprimindo a diversidade e se engajando em um destino político e técnico, que emerge da sociedade industrial e a coroa, mantendo-se pela guerra e pela administração, suprimindo a violência através da violência de seus mecanismos fundados numa ordem racional. Um Estado hierárquico onde os funcionários do sistema não são capazes de ouvir o discurso do Outro, o rosto desaparece.

No texto *Da Deficiência sem Preocupação ao Sentido Novo*, de 1976, incluído em DVI (2008), a delegação dos poderes, quando distribuídos através de uma burocracia baseada numa razão impessoal, leva a uma atuação dos funcionários que simula uma onipotência, exaltando o poder e se desumanizando tanto quanto desumanizam aqueles que são comandados. Estas passagens nos permitem vislumbrar melhor de que forma a totalidade é para Lévinas uma ordem de injustiça e como ela funciona distribuindo a sua violência e fazendo desaparecer o rosto. Mesmo possuindo uma “justiça” instituída, com uma lei escrita e instituições como tribunais, não deixa de ser essencialmente uma ordem de injustiça.

4 | A POSSIBILIDADE DE SENTIDO PARA-O-OUTRO: O INFINITO

Como veremos neste tópico, o que Lévinas entende como “infinito” é uma ordem saída da totalidade. Em *Liberté et Commandement* (1994), Lévinas anuncia a possibilidade de uma ordem da instituição e do discurso coerente na qual não haja violência. A ordem saída da relação ética é uma ordem da qual a violência e a tirania são excluídas. Para o autor, tirania é não olhar no rosto daquele a quem a ação se dirige. A relação ética é o primeiro evento de um comando, onde um comanda o outro, mas não em função de um todo, de um sistema, e sim numa relação direta.

Comando, segundo Lévinas, sem tirania, anterior à instituição.

A ordem fundada na razão impessoal “pode ser substituída por uma ordem racional onde as relações entre as vontades separadas se voltam à participação comum das vontades na razão que não é exterior às vontades” (LC, p. 55, tradução nossa). Isto significa dizer que esta ordem possui uma razão instituída, mas não é uma razão de uma vontade anciã que se impõe às vontades do presente, mas uma razão onde as vontades do presente participam. O Estado, desta forma, torna-se interiorização das relações exteriores, “a subordinação da vontade à razão impessoal, ao discurso em si – às leis escritas, exige o discurso enquanto que encontro de homem a homem” (LC, p. 57, tradução nossa), a razão instituída, para não ser tirânica, exige que esta razão seja sempre orientada pela relação ética. Posteriormente, Lévinas esclarecerá a afirmação de que esta nova ordem seria “sem violência”.

Em *O Eu e a Totalidade* (EN, 2010), Lévinas afirma que esta possibilidade de sentido do comando não deixa de ser outra totalidade: “totalidade de eus, ao mesmo tempo sem unidade conceitual e em relação” (EN, p. 49). Esta possibilidade de sentido para-o-Outro é a mesma apontada por *Liberté et Commandement* (1994), mas que em *O Eu e a Totalidade* é abordada pelo ponto de vista específico da justiça. A construção do infinito vem através de um pedido de prestação de contas. Lévinas afirma que a justiça “vem de fora”, aparecendo como “princípio exterior à história” (EN, p. 53), apelo a uma justiça ideal, que busca uma justificação última.

Para chegar ao sentido para-o-Outro, é preciso “dominar a totalidade e elevar-se à consciência da justiça” (EN, p. 58). Em *Liberté et Commandement* (1994), Lévinas aponta a possibilidade de uma nova ordem: a totalidade precisa ser controlada, o interlocutor precisa fazer face, o rosto precisa falar. Para haver justiça, é preciso que se seja interlocutor na reciprocidade, e isto já pressupõe o momento ético (o interlocutor, o rosto do Outro) e o momento de cálculo (a reciprocidade, a igualdade) da justiça. Mesmo que se tenha o direito à palavra, estar fechado numa identidade tomada a partir da totalidade não permite a verdadeira palavra. Apenas se pode dominar a totalidade da qual se faz parte pelo “encontro dum ser que não está no sistema, um ser transcendente” (EN, p. 56-57). A linguagem, como Dizer, acolhimento do discurso, é o que situa o Eu acima da totalidade. “O rosto rompe o sistema” (EN, p. 57). A ontologia do ser não pode negar a estrutura do frente a frente.

Então Lévinas finalmente aponta o infinito, a ordenação dos interlocutores em um “Nós” para a realização de uma obra. Desvinculados da totalidade, “Nós” não nos colocamos contra a totalidade, mas a serviço da mesma, pela justiça. Esta obra da justiça consiste em reintroduzir a igualdade em uma totalidade que foi constituída pela violência e pela corrupção. O objeto da justiça é a igualdade econômica do discurso do Outro, que vem de fora do jogo da injustiça, de fora das relações econômicas. Opor a ordem do infinito à da totalidade significa “colocar em questão” esta totalidade, não no sentido de abandonar uma ordem, mas de justificá-la. Apesar

do fato de vir de fora das relações econômicas, a justiça não pode se manter fora destas. Segundo Lévinas, a realização da justiça na totalidade, a obra realizada pelo “Nós”, passa pelo dinheiro, proveniente da economia, entendido como “o elemento abstrato em que se realiza a generalização do que não tem conceito, a equação do que não tem quantidade” (EN, p. 60). A justiça na totalidade passa pela quantificação do homem, que “anuncia uma nova justiça” (EN, p. 60), supera a diferença radical entre os homens através da “igualdade quantitativa da economia mensurável pelo dinheiro” (EN, p. 60). Se não fosse isso, afirma Lévinas, a violência humana só poderia ser reparada pela vingança ou pelo perdão, reparação que não interrompe a violência, mas a encoraja. “O dinheiro deixa entrever uma justiça de resgate, que se substitui ao círculo infernal ou vicioso da vingança ou do perdão” (EN, p. 61). Por fim, Lévinas conclui que a justiça não pode negar o dinheiro que é, para ele, a forma superior da economia, pois fornece a categoria da medida comum entre os homens, afinal, justiça pressupõe quantidade e reparação. Trata-se de uma etapa necessária à concretização da justiça, assim como as leis escritas, as instituições e o Estado.

No *Prefácio de Totalidade e Infinito* (2000), Lévinas aborda novamente a possibilidade desta ordem saída da relação ética, o infinito, cujo sentido é para-o-Outro. Trata-se não de um sistema como a totalidade, mas de uma ordem com limitações, que produzem o infinito, que, no fim das contas, é uma totalidade infinita superando a totalidade finita. Destacamos:

A ideia do infinito liberta a subjetividade do juízo da história para a declarar, a todo momento, madura para o julgamento e como que chamada [...] a participar nesse juízo, sem ela impossível. É contra o infinito – mais objetivo do que a objetividade – que se quebra a dura lei da guerra, e não contra um subjetivismo impotente e separado do ser (TI, p. 13).

Nesta ordem infinita, as limitações são os discursos dos sujeitos separados, que participam do juízo da história. O discurso não deixa o sistema fixar-se em razão impessoal, mas está sempre refazendo a ordem para atender ao apelo do sujeito separado. O infinito aqui é o constante refazimento da totalidade pelos discursos dos sujeitos. As condições do infinito se dão através da definição do filósofo do que seria um Estado justo e o desenvolvimento dessa ordem se dá através de uma legislação nomeada por ele “direitos do homem”.

Antes da exposição sobre os direitos do homem e o Estado justo, devemos primeiro observar a questão da violência necessária à ordem justa. De fato, há uma alteração em Lévinas, de modo que, nos textos das décadas anteriores, ele afirma a possibilidade de uma ordem “sem violência”, posteriormente passa a admitir a necessidade de uma violência justificada. Na entrevista de 1975, contida em DVI (2008), sob o título *Questões e Respostas*, Lévinas comenta sobre a “repressão justificada” (DVI, p. 121), admitindo que a ordem justa contém em si uma violência “justificada”. “É o terceiro que é a fonte da justiça e, por aí, da repressão justificada; é a violência sofrida pelo terceiro que justifica que se pare com violência a violência do

outro” (DVI, p. 121). Esta violência na ordem da “não violência” já estava implícita em DOM, nas análises sobre o Dito, mas aqui Lévinas começa a falar expressamente. Na entrevista de 1982, intitulada *Filosofia, Justiça e Amor*, contida no livro *Entre Nós* (2010), Lévinas retorna a esta temática da violência que a justiça comporta:

Há uma certa medida de violência necessária a partir da justiça; mas se falamos de justiça, é necessário admitir juízes, é necessário admitir instituições como o Estado; viver num mundo de cidadãos, e não só na ordem do face a face. Mas, em contrapartida, é a partir da relação com o Rosto ou de mim diante de outrem que se pode falar da legitimidade do Estado ou de sua não legitimidade. Um Estado em que a relação interpessoal é impossível, em que ela é por antecipação dirigida pelo determinismo próprio do Estado, é um Estado totalitário. Há, pois, limite para o Estado (EN, p. 132).

Esta parte de violência que o Estado comporta deve ser evitada o tanto quanto for possível, tudo o que puder, nos Estados e entre eles, ser deixado para a negociação, para a palavra, deve ser deixado. A questão é que existe violência legítima para que haja justiça. A negociação também se mostra como uma tradução do segundo momento da justiça, na negociação há o cálculo da justiça em meio à relação interpessoal, o Outro é trazido ao cálculo.

4.1 Os Direitos do Homem

No texto de 1985, *Direitos do Homem e Boa Vontade* (EN, 2010), Lévinas expõe os direitos humanos como uma descoberta do direito original do homem, fundado na relação ética, primeiro momento da justiça, direito ao acolhimento do discurso, e a consideração de tais direitos como princípios fundamentais da legislação e da ordem social “um momento essencial da consciência ocidental” (EN, p. 236). Os direitos do homem seriam a tradução para o âmbito concreto das leis escritas do direito ao acolhimento do discurso, direito ao rosto, percebidos em meio à relação ética, tradução esta que é realizada pelo cálculo da justiça. São estes direitos que vão limitar e nortear todo o aparato do Estado e das instituições, fazendo os limites na totalidade que diferenciam a ordem da injustiça da ordem da justiça.

Em *Les Droits de l'Homme et les Droits d'Autrui*, presente no livro *Hors Sujet* (1997), Lévinas exemplifica os direitos do homem citando os direitos à dignidade humana, à vida, à liberdade e a igualdade de todos diante da lei. Segundo ele, tais direitos que derivam e visam garantir o direito original (proteger a subjetividade) são mais legítimos que qualquer legislação e mais justos que qualquer justificação, eles são a medida e a ética de todo direito, anteriores a qualquer concessão, tradição, jurisprudência, distribuição de privilégios, dignidades, títulos, vontade que quer se fazer razão impessoal. Esses direitos são irrevogáveis e inalienáveis, são anúncios de uma autoridade indeclinável, mais antiga que qualquer autoridade que provenha da razão, e são a expressão da alteridade de cada homem, arrancando cada homem, único e incomparável, da ordem determinante, tanto da natureza, quanto do corpo social. Desta forma, a lei escrita, anteriormente considerada razão impessoal,

limitava a liberdade do sujeito para a garantir sua liberdade. Já, através desses direitos, anteriores às leis meramente positivas, a liberdade do homem é garantida dentro da ordem em toda a sua extensão.

O primeiro direito do homem seria a tomada de conhecimento do determinismo natural e social que o envolve. Mas este conhecimento não é garantia imediata da retirada do homem do determinismo. Para isso, a ciência e a técnica cumprem um papel fundamental, pois são as primeiras condições disto. Através da ciência e da técnica, o pensamento dos direitos do homem pôde, segundo o autor, alargar-se, exigindo-se como base de toda legislação. Lévinas afirma que surge uma disciplina racional cujo objeto são esses direitos, disciplina que nasceu na Europa, mas que pode, e deve, segundo ele, ser estendida a toda a humanidade. O direito original e, conseqüentemente, os direitos do homem tornam-se um *a priori* intelectual que passa a ser medida de toda legislação, de todo direito, de toda legalidade efetiva. Esta disciplina racional passa a criar normas legais que possibilitam o exercício efetivo do chamado direito original e passam a fazer parte da noção de direitos do homem, de forma que todo um rol de leis e direitos são criados para, cada vez mais, tornar efetivo o direito original do homem. Os direitos do homem são um conjunto de direitos sempre em crescimento, dentro da ideia de legislação sempre se refazendo. Para Lévinas, a ordem da justiça sempre está ameaçada pela volta da totalidade, a pressão realizada pelos determinismos próprios do âmbito de concretude criado na totalidade nunca cessa, o que o leva a afirmar que o que sustenta a justiça é defesa dos direitos do homem, uma vigilância constante.

4.2 O Estado Justo

No texto de 1986, *Sobre a Unicidade* (EN, 2010), Lévinas retorna à temática do direito original do indivíduo e faz a relação deste com o político. Ele afirma que a relação ética, que mostra a significância do direito original do indivíduo na proximidade, não consiste em um desconhecimento do político. O direito original conduz ao Estado liberal, à justiça política, e a referência ao rosto do Outro é o que preserva a ética do Estado. O direito do único, direito original do homem, postula o julgamento, a objetividade, a tematização, a síntese, e, a partir disso, surge a “necessidade de instituições que arbitrem e uma autoridade política que a sustente. A justiça exige e funda o Estado” (EN, p. 222). A unicidade humana é reduzida à condição de cidadão, apesar da “motivação imperativa” (EN, p. 222) já estar inscrita no direito original. Por fim, o Estado liberal é definido como o lugar “onde a liberdade de expressão tem grau de primeira liberdade e onde a justiça é sempre revisão da justiça e espera de uma justiça melhor” (EN, p. 223).

Na entrevista de 1987, *Diálogo sobre o pensar-no-outro*, contida em *Entre Nós* (2010), Lévinas retorna ao tema do Estado. Começa dizendo que a necessidade de julgar é o problema da ordem da justiça, para a qual deve haver instituições, política

e todo o aparelho do Estado. Mas Lévinas ressalta que o Estado desta ordem da justiça permite aos cidadãos se expressarem no sentido da mudança das leis e das instituições, tendo, desta forma, uma legislação que pode ser sempre alterada. Posteriormente, Lévinas fornece uma descrição deste como “um retorno permanente ao próprio direito, reflexão crítica sobre o direito político que não é senão uma lei de fato [...] O Estado liberal é um Estado capaz de pôr-se em questão” (EN, p. 245).

Em outra entrevista de 1988, *O Outro, Utopia e Justiça* (EN, 2010), Lévinas fala que, na “hora da Justiça”, hora da comparação dos incomparáveis e das instituições, dos Estados, da Lei universal e dos cidadãos iguais perante a lei, há uma situação em que o discurso da justiça é criado em nome da responsabilidade, em que os rigores e limitações da lei devem sempre ser abrandados, em uma busca por tornar a justiça mais sábia, sempre aperfeiçoada.

5 | CONCLUSÃO

À situação de invisibilidade do rosto ocasionada tanto pelo sentido do comando do perdão e vingança como do sentido da razão impessoal, Lévinas opõe a ordem do infinito. Na ordem justa, é preciso que o discurso do Outro seja acolhido pela própria ordem, alterando-a. O discurso de cada um se eleva à ordem e a refaz, dando origem à subjetividade cidadã, ao sujeito separado dentro de uma sociedade, de um Estado justificado, da subjetividade com direitos e deveres mensuráveis.

De acordo com Lévinas, o Estado liberal e democrático, entendido como Estado limitado pelo rosto e aberto ao acolhimento do discurso, com uma legislação sempre se refazendo, é a condição para que as leis escritas que traduzem o direito original ao acolhimento do discurso em direitos do homem sejam feitas e sempre revistas e melhoradas. Uma legislação nunca considerada acabada é a saída, e adiamento, da totalidade, assim como o direito original do homem é o direcionamento, o sentido, dessas leis, que por sua vez, determinam toda a legalidade do sistema jurídico.

REFERÊNCIAS

BELIAN, Márcia. **Da Relação Ética à Justiça Instituída**: Três momentos da justiça em Lévinas. 102 folhas. Dissertação – Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 07 de agosto de 2015.

LÉVINAS, Emmanuel. **De Deus que vem à Ideia**. Petrópolis: Vozes, 2008.

_____. **De Outro Modo que Ser ou para lá da Essência**. Lisboa: Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa, 2011.

_____. **Entre Nós**: Ensaio sobre a alteridade. Petrópolis: Vozes, 2010.

_____. **Hors Sujet**. Paris: Le Livre de Poche, 1997.

_____. **Liberté et Commandement**. Paris: Le Livre de Poche, 1994.

_____. **Totalidade e Infinito**. Lisboa: Edições 70, 2000.

_____. Transcendance et Hauteur. In: _____. **Liberté et Commandement**. Paris: Le Livre de Poche, 1994.

SOBRE O ORGANIZADOR

WILLIAN DOUGLAS GUILHERME Pós-Doutor em Educação, Historiador e Pedagogo. Professor Adjunto da Universidade Federal do Tocantins e líder do Grupo de Pesquisa CNPq “Educação e História da Educação Brasileira: Práticas, Fontes e Historiografia”. E-mail: williandouglas@uft.edu.br

ÍNDICE REMISSIVO

A

Alfabetização 62, 65, 66, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 77, 88

Alteridade 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 69, 109, 117, 119, 121, 122, 123, 124, 126, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140

Amor 27, 30, 32, 45, 55, 92, 111, 117, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131

Astronomia 6, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21

Ateliê Conatus 87

C

Comando 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 119

Cotidianos 42, 47, 48, 51, 53, 57, 60, 97

Crianças 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 76, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 98

Currículos 42, 47, 48, 51, 53, 54, 57, 60

D

Descobrimento 22

Didática 20, 22, 56

Discurso De Ódio 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32

E

Educação 13, 17, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 31, 32, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54, 56, 57, 60, 61, 62, 67, 70, 74, 78, 79, 80, 81, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 93, 94, 95, 151, 153

Errância 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 44, 45, 47, 48, 53, 60

Escrileituras 87, 88, 89, 90, 91, 93, 94

Esperança 14, 20, 40, 41, 43, 44, 57, 74, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 108

Estado 12, 14, 21, 34, 36, 37, 40, 41, 44, 53, 54, 61, 78, 81, 87, 89, 97, 99, 100, 109, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 126, 142, 150

Ética 21, 23, 26, 27, 29, 30, 31, 33, 50, 51, 92, 94, 95, 96, 106, 108, 109, 110, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 122, 123, 125, 126, 130, 131, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140

Ético 30, 49, 109, 110, 115, 121, 122, 123, 124, 125, 128, 131, 137, 138, 139, 140

Existência Humana 11, 13, 17, 18, 79, 123

Experiência 16, 24, 28, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 50, 51, 54, 55, 56, 60, 61, 62, 68, 71, 72, 73, 74, 79, 80, 83, 84, 85, 86, 89, 93, 98, 132, 133, 136, 139, 140, 147, 148, 149, 151

F

Favela 96, 98

Fenomenologia 83, 84, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140

Filosofia 6, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 74, 87, 88, 89, 90, 93, 94, 102, 106, 109, 117, 119, 121, 122, 123, 124, 127, 128, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 144, 150

Filosofia Com Crianças 34, 37, 39

I

Indústria Cultural 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 152

Infância 34, 35, 36, 37, 38, 39, 43, 44, 45, 46, 53, 60, 80, 84

Infinito 32, 106, 109, 110, 111, 114, 115, 116, 119, 120, 121, 122, 125, 126, 130, 135, 137, 138, 139, 140

Interdisciplinaridade 6, 11, 14, 17, 20

J

Justiça 81, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 128, 129

L

Lévinas 24, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 130, 140

liberdade 18, 34, 40, 42, 44, 59, 68, 72, 92, 94, 101, 111, 112, 113, 117, 118, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 128, 129, 135, 150

Liberdade 44, 57, 108, 130

M

Medo 18, 24, 27, 28, 29, 31, 32, 56, 60, 65, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 108, 111, 112, 146

N

Novas Mídias 142, 143, 149

O

ONG 7, 96, 98, 99, 100, 105, 106, 107, 108

P

Poesia 57, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73

Política 13, 24, 28, 30, 98, 102, 114, 118, 142, 146, 150, 151

S

Subjetividade 25, 28, 29, 49, 61, 82, 83, 85, 96, 113, 114, 116, 117, 119, 121, 122,

123, 124, 125, 130

T

Transcendência 110, 121, 122, 123, 124, 125, 127, 128, 129, 130, 135, 140

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-683-6

